

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

ART. 1.º — Ficam criados os seguintes cargos:

**NO QUADRO DO GABINETE DO PREFEITO**

O de Oficial de Gabinete, Padrão "I", isolado, exercido em Comissão;

**NO QUADRO DA SECRETARIA DA PREFEITURA**

Um cargo de Chefe de Secção, Padrão "V"

Um cargo de Escriurário, Padrão "J"

Quatro de Escreventes: Dactilógrafos, Padrão "E", todos da carreira administrativa do Município;

Um de Contínuo, Padrão "D" e

Quatro de Serventes, Padrão "C",

todos de provimento efetivo;

**NA PROCURADORIA MUNICIPAL**

Dois cargos de Procuradores-Auxiliares, Padrão "O" e

Dois cargos de Procuradores-Adjuntos, Padrão "N" de provimento efetivo, integrando, com os de Procurador e Sub-Procurador dos Feitos e Procurador Fiscal, a carreira de Procuradores da Prefeitura;

## NA DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E CULTURA

O de Encarregado de Orquestra, Padrão "N"  
O de Encarregado de Publicidade, Padrão "N"  
O de Redator, Padrão "K"  
O de Bibliotecário-Auxiliar, Padrão "K"  
O de Discotecário-Auxiliar, Padrão "K"  
O de Secretário da Biblioteca, Padrão "K"  
Dois cargos de Operadores, Padrão "G"  
Dois de Informantes, Padrão "D" e  
Dois Serventes, padrão "C", todos isolados  
e de provimento efetivo;

## NA DIRETORIA DE SERVIÇOS MÉDICOS MUNICIPAIS

Quatro cargos de Médicos, padrão "L"  
Cinco cargos de Médicos, padrão "K"  
Três cargos de Dentistas, padrão "G"  
Três cargos de Auxiliares-Técnicos de Odontologia, pa-  
drão "F"  
Dois cargos de Auxiliares-Técnicos de Medicina, Padrão  
"F"  
O de Auxiliar de Laboratório, Padrão "G", isolado e de  
provimento efetivo.  
O de encarregado do Expediente, Padrão "N", isolado e  
de provimento efetivo  
O de Escrevente-Dactilógrafo, Padrão "E", da carreira  
administrativa do Município e  
O de Enfermeiro, Padrão "D", integrando a carreira  
de Enfermeiros, também de provimento efetivo;

## NO TEATRO SANTA ISABEL

O de Servente, Padrão "C", isolado e de provimento efe-  
tivo;

## NA DIRETORIA DA FAZENDA

O de Recebedor, Padrão "J", com função na Tesouraria  
Três de Escriturários, Padrão "H" da carreira adminis-  
trativa do Município  
Dois de Escriturários, Padrão "F", da mesma carreira  
Vinte e cinco de Escreventes-Dactilógrafos, Padrão "E",  
ainda da carreira administrativa do Município  
O de Cobrador, Padrão "C" e  
Quatro de Cobradores, Padrão "B", compondo a carreira  
de Cobrador  
Quatro de Cobradores do Mocambo, Padrão "B", isola-  
dos e  
Um de Operador de Máquinas Hollerith, Padrão "E", iso-  
lado, todos de provimento efetivo;

## NA DIRETORIA DE OBRAS

O de Engenheiro-Ajudante de Divisão, Padrão "O", inte-  
grando a carreira técnica de Engenheiros, com início

- nos cargos de Engenheiros-Auxiliares e final do cargo de Engenheiro Sub-Diretor
- Três cargos de Engenheiros-Auxiliares, Padrão "N", integrando a mesma carreira
- O de Escriurário, Padrão "F", da carreira administrativa do Município
- O de Superintendente de Estradas, Padrão "N", isolado
- O de Estatístico-Chefe, Padrão "N", isolado
- O de Desenhista, Padrão "J", da carreira de Desenhista
- Dois cargos de Desenhista, Padrão "H", da mesma carreira
- Ô de Auxiliar de Desenho, Padrão "H", da mesma carreira
- O de Auxiliar de Desenho, Padrão "F", da mesma carreira
- Três de Auxiliares de Desenho, Padrão "E", ainda da mesma carreira
- O de Auxiliar de Armazem, Padrão "E", isolado
- O de Escriurário, Padrão "H", da carreira administrativa do Município
- Cinco cargos de Escreventes-Dactilógrafos, Padrão "E" da mesma carreira
- O cargo de auxiliar de Campo, Padrão "G" e
- Dois cargos de Auxiliar de Campo, Padrão "F", compondo a carreira.
- O cargo de Fiscal de Obras, Padrão "I" da carreira respectiva
- O cargo de Auxiliar de Almoxarifado, Padrão "G", isolado
- O cargo de Revisor-Chefe de vistoria, Padrão "M", isolado
- O cargo de Auxiliar de Vistoria, Padrão "G", da carreira respectiva
- O de Contínuo, Padrão "D", isolado
- Dois cargos de Serventes, Padrão "C", isolados
- Doze de Motoristas, Padrão "E" e
- Catorze de Motoristas, Padrão "D", integrando a carreira de Motorista da Prefeitura, todos de provimento efetivo.

#### NA ADMINISTRAÇÃO DE ARBORIZAÇÃO E JARDINS

- O cargo de Engenheiro-Agrônomo, Padrão "N"
- O cargo de Jardineiro-Ajudante, Padrão "I", isolado e
- O cargo de Motorista, Padrão "E", da respectiva carreira, todos de provimento efetivo;

#### NA ADMINISTRAÇÃO DO MATADOURO

- O de Maquinista, Padrão "J"
- O de Ajudante de Maquinista, Padrão "G", compondo a carreira de Maquinista, de provimento efetivo;

#### NA ADMINISTRAÇÃO GERAL DOS MERCADOS E CEMITÉRIOS

- Um cargo de Ajudante de Administração, Padrão "O", isolado e de provimento efetivo

Três cargos de cobradores de Mercados, Padrão "C" da carreira de Cobradores de Mercados e  
Um cargo de Servente, Padrão "C", isolado, no Quadro do Comitêrio Público de Santo Amaro, todos de provimento efetivo;

#### NA DIRETORIA DA LIMPEZA PÚBLICA

Seis cargos de Escreventes-Dactilógrafos, Padrão "E", da carreira administrativa do Município  
Quatro de Inspetores, Padrão "D" integrando a carreira de Inspetores da Limpeza Pública  
Seis Motoristas, Padrão "E", da carreira respectiva e Oito de Motoristas, Padrão "D" da mesma carreira, todos de provimento efetivo;

#### NA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Um cargo de Inspetor, Padrão "E", de provimento efetivo.

ART. 2.º — Ficam extintos os seguintes cargos:

#### NA DIRETORIA DE OBRAS

Um cargo de Desenhista, Padrão "F", um de Arquivista, Padrão "E", um de Desenhista Padrão "D" e um de Motorista Padrão "F";

#### NA DIRETORIA DA FAZENDA

Um de Inspetor de Fiscalização Padrão "E", dois de Praticantes Padrão "C"

#### NA FISCALIZAÇÃO EXTERNA

Um de Inspetor, Padrão "F";

#### NA SECRETARIA DA PREFEITURA

Um cargo de Contínuo, Padrão "C";

§ ÚNICO — Ficam extintos os cargos vagos pela decorrência ao aproveitamento de funcionários efetivos, em cargos isolados, de provimento efetivo.

ART. 3.º — O cargo de Escriurário Protocolista, Padrão "F", isolado, da Secretaria, passará a denominar-se de Escriurário, integrando a carreira Administrativa do Município; o cargo de Arquivista-Auxiliar, Padrão "E", da Diretoria de Obras, passará a denominar-se Arquivista, com as mesmas atribuições; os cargos de Auxiliares informadores, Padrão "F", da mesma carreira Administrativa do Município e constantes do quadro da Diretoria de Obras passarão a denominar-se

Escrivães, com as atribuições da carreira; o cargo de Encarregado do Serviço Interno da Administração de Arborização e Jardins, Padrão "K", passará a denominar-se Chefe do Expediente com as mesmas atribuições; o cargo de Chefe do Movimento, Padrão "G", da Administração do Matadouro passará a denominar-se encarregado do Movimento; o cargo de Escrivão Recebedor Padrão "F", da carreira Administrativa do Cemitério de Santo Amaro, passará a denominar-se de Escrivão, com as atribuições de carreira; os cargos de Diretor da Fazenda, Diretor de Obras e Secretários passarão a ter as denominações de Diretor Geral da Fazenda, Diretor Geral de Obras e Diretor Geral da Secretaria, respectivamente, todos exercidos em Comissão e classificados no Padrão "R"; os cargos de Sub-Diretor na Diretoria da Fazenda, na Diretoria de Obras, passarão a ter a denominação de Assistente do Diretor, respectivamente e classificados no Padrão "Q"; o cargo de Assistente Técnico na Administração Geral e de Arborização e Jardins terá a denominação de Engenheiro Sub-Administrador, classificado no Padrão "P".

ART. 4.º — Os Chefes de Secção da Prefeitura, o contador o Tesoureiro e o Ajudante de Tesoureiro terão os seus vencimentos equiparados aos pagos pelo Estado, passando os cargos de Chefe para o Padrão "N", os de Contador e Tesoureiro para o Padrão "Q" e o de Ajudante de Tesoureiro para o Padrão "N".

ART. 5.º — Os Cargos de Discotecário e Bibliotecário da Diretoria de Documentação e Cultura passarão para o Padrão "N", o de Maquinista de Cena do Teatro Santa Isabel, para o Padrão "D"; os Inspetores da Fiscalização Externa, Padrão "F", passarão para o Padrão "G" e os Inspetores, ainda da mesma Fiscalização, Padrão "C", passarão para o Padrão "E"; os cargos de Engenheiros Chefes de Divisão, Padrão "N" da Diretoria de Obras, passarão para o Padrão "P", os Engenheiros Ajudantes de Divisão, Padrão "U", da mesma Diretoria, passarão para o Padrão "O"; os de Engenheiros Auxiliares, Padrão "K", da mesma Diretoria, passarão para o Padrão "M", o cargo de Superintendente de Estradas, de referida Diretoria, passará para o Padrão "N"; o de Desenhista-Chefe, da mesma Diretoria, passará para o Padrão "N"; os cargos de Desenhistas Padrão "H", da mesma Diretoria, passarão para o Padrão "J"; os Desenhistas da mesma Diretoria, Padrão "F", passarão para o Padrão "H"; os de Auxiliares de Desenho da mesma Diretoria, Padrão "C", passarão para o Padrão "E"; o cargo de Encarregado de Secção de Fôlhas passará para o Padrão "N"; o Cargo de Encarregado de Transportes da referida Diretoria de Obras, passará para o Padrão "H"; o de Encarregado de Britador, da mesma Diretoria, passará para o Padrão "H"; o cargo de Ajudante da Diretoria da Limpeza Pública passará para o Padrão "N"; os cargos de Inspetores, da referida Diretoria, passarão do Padrão "D" para o Padrão "F"; o cargo de Administrador do Mercado de Casa Amarela passará para o Padrão "I"; o cargo de Administrador do Mercado de São José passará para o Padrão "N"; o cargo de Administrador

do Cemitério de Casa Amarela passará para o Padrão "F"; os cargos de Médicos Veterinários da Diretoria dos Serviços Médicos Municipais, passarão para o Padrão "O"; o cargo de Procurador dos Feitos, Padrão "P", passará para o Padrão "R"; os cargos de Auxiliares Técnicos da Diretoria da Fazenda, padrão "G", passarão para o Padrão "I"; o cargo de Pagador da Diretoria de Obras, Padrão "F", passará para o Padrão "H"; o cargo de Pagador da Administração Geral de Arborização e Jardins Padrão "F" passará para o Padrão "H"; o cargo de Pagador "F", da Diretoria da Limpeza Pública, passará para o Padrão "H"; o cargo de Ajudante de Capataz de Jardins e Administrador Geral de Arborização e Jardins, Padrão "B", passará para o Padrão "D" e o cargo de Pagador do Matadouro Modelo, de Padrão "F" para o Padrão "H".

ART. 6.º — Os Diretores da Limpeza Pública, dos Serviços Médicos, da Diretoria de Documentação e Cultura e do Teatro Santa Isabel e os Administradores de Mercados e Cemitérios, Matadouro Modelo, e Arborização e Jardins( passarão a ser classificados no Padrão "Q".

ART. 7.º — Ficam elevados de uma letra os Padrões de vencimentos do funcionalismo público municipal.

ART. 8.º — Fica concedido aos funcionários mensalistas, diaristas, extra-numerários e aos inativos da Prefeitura Municipal do Recife, um aumento na seguinte base:

- a) — aos diaristas (operários), de Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros) por dia, tomando-se por base o cálculo de 25 (vinte e cinco) diárias em cada mês, excluídos desse benefício, os que gozarem de qualquer aumento nos últimos 12 (doze) meses, assegurado àqueles que, dentre estes últimos, tiveram aumento inferior a Cr\$ 6,00 (seis cruzeiros), o direito de receberem a diferença necessária para completar essa importância.
- b) — aos mensalistas e extra-numerários que na data da publicação da Constituição Federal, tinham cinco anos de serviço, um aumento de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) em seus vencimentos mensais, excluídos os que tiverem aumento nos últimos 12 (doze) meses, garantindo o direito de aqueles, dentre estes cujo aumento não atingiu a quantia de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), receberem a diferença necessária ao complemento dessa importância;
- c) — aos mensalistas e extra-numerários não incluídos na alínea anterior, um aumento de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) em seus vencimentos mensais, excluídos os que, nos últimos 12 (doze) meses tiveram qualquer aumento, assegurando-se àqueles que, dentre estes últimos, gosaram de aumento inferior a Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), o direito de receberem a diferença necessária ao complemento dessa importância;

d) — aos inativos o aumento de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais, indistintamente.

ART. 9.º — Os cargos de Praticantes serão extintos, á medida que forem vagando.

ART. 10.º — Fica elevada de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) para Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), a taxa de locomoção atribuída aos lançadores de impostos da Prefeitura.

ART. 11.º — Haverá concurso de provas, dentro de 1 (um) ano para os cargos iniciais da carreira administrativa, que se verificarem, e para os que ora são criados, inscritos ex-officio os funcionários já admitidos em caráter interino, contratados e mensalistas.

ART. 12.º — A Prefeitura Municipal do Recife promoverá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Lei, o levantamento dos encargos de família dos extra-numerários, fazendo incluir, no Orçamento de 1949 (mil novecentos e quarenta e nove), o abono familiar a que os mesmos tiverem direito.

ART. 13.º — No presente exercício, não poderá o Prefeito do Município admitir funcionários contratados, nem preencher as vagas dêstes decorrentes.

ART. 14.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ .... 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), a fim de atender as despesas da presente Lei, na Verba "Pessoal: Parte Fixa e Variável".

ART. 15.º — A presente Lei vigorará a partir de 1.º de Agôsto do corrente ano.

ART. 16.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 28 de Agôsto de 1948.

(a) Manoel César de Moraes Rêgo  
Prefeito